
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 445, DE 9 DE OUTUBRO DE 1951

Institui auxílio anual à Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio anual de Cr4 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) à Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Belém, criada pela Sociedade Civil de Agronomia Veterinária do Pará, auxílio êsse que se destinará à manutenção, ampliação e aparelhamento daquela Faculdade.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em prestações iguais, comprovada a aplicação da prestação anterior.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo anterior será incluído na tabela “Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral”, do Orçamento para 1952 e demais subsequentes,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 9 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Sousa

Secretário Geral

Publicado no DOE de 12/10/1951

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ